

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às quinze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Curitiba, 835, 7º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Sr^a. Cláudia Sampaio Gonçalves, Sr^a. Áurea Coutens de Menezes e Sr^a. Suely Darlene Silva Campos, sob a presidência da primeira, para divulgação do resultado do julgamento das propostas relativas à **Tomada de Preços 01/2008**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção e conservação predial, por mediação, em imóveis ocupados pelo TRT nos foros de Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, João Monlevade, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Del Rei e Sete Lagoas. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, ofício TRT/DSE/036 - 08, anexo. Informa-nos, em síntese, que analisados os itens e subitens da "proposta de menor preço" apresentada pela empresa Diviminas Ltda., não foram verificadas discrepâncias nos preços unitários; que na proposta da segunda colocada, Engeforma, verificou-se, em alguns itens, forte discrepância em seus valores unitários, erros no preenchimento da planilha, bem como ausência de cotação do subitem 4.2.11 e que retificados os erros materiais e de somatório resultam em valor global bem acima da proposta de menor valor global. Segue informando que, as documentações que instruem a licitação, observando-se os princípios e o projeto básico, analisados todos os itens e subitens relevantes e de importância no contexto da manutenção predial que se pretende contratar, verificada as condições de trabalho, com prédios em funcionamento, qualifica, sem restrições, a PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, estando todos os preços unitários condizentes com aqueles definidos no projeto básico, factíveis de compatibilização com os preços orçados e que, sendo assim, a equipe técnica direciona pela aceitação e aprovação no quesito análise técnica da proposta que apresentou o menor preço global. Isto posto, esta Comissão resolveu acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93, resolveu declarar vencedora desta licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a empresa **DIVIMINAS LTDA. (CNPJ 00.510.138/0001-30)**, pelo valor global de **R\$ 273.240,00** (duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta reais). Após a elaboração do competente Termo de Adjudicação, publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, bem como no site deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

CLÁUDIA SAMPAIO GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ÁUREA COUTENS DE MENEZES

Membro

SUELY DARLENE SILVA CAMPOS

Membro